



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de outubro de 2023

I

Série

Número 192

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1107/2023

Autoriza, ao abrigo do disposto na cláusula décima segunda do contrato-programa n.º 134/2023, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º e n.ºs 1, e 9 a 12 do artigo 34.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, bem como nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no consignado na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 134/2023, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), no dia 10 de fevereiro de 2023, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 64/2023, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 29, de 10 de fevereiro de 2023.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 829/2023

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de roupas confeccionadas e artigos para uso doméstico para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço global de EUR 591.995,86, acrescido de IVA à taxa de 23%.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1107/2023****Sumário:**

Autoriza, ao abrigo do disposto na cláusula décima segunda do contrato-programa n.º 134/2023, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º e n.ºs 1, e 9 a 12 do artigo 34.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, bem como nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no consignado na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 134/2023, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), no dia 10 de fevereiro de 2023, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 64/2023, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 29, de 10 de fevereiro de 2023.

Texto:**Resolução n.º 1107/2023**

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 64/2023, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 29, Suplemento, de 10 de fevereiro de 2023, foi celebrado nesse mesmo dia, o Contrato-Programa n.º 134/2023, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 32, 3.º Suplemento, de 14 de fevereiro de 2023, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por aquela entidade e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2023;

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM do montante global de 237.830.000,00 EUR (duzentos e trinta e sete milhões oitocentos e trinta mil euros);

Considerando que, esta entidade tem por missão essencial a prestação de cuidados de saúde primários e hospitalares, continuados e paliativos à população e que, no âmbito da sua execução, se regista um aumento considerável da produção realizada, face ao inicialmente estimado, pelo que, impõe-se a aprovação de um reforço do contrato-programa em vigor para o ano em curso no valor de 20.689.852,00 euros (vinte milhões seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e cinquenta e dois euros), que permita dar resposta às necessidades existentes, que são de inegável interesse público e manifestamente inadiáveis;

Considerando que neste contexto, também se constata a necessidade de prever que o valor do adiantamento mensal da comparticipação financeira pode ser superior ao fixado, em função do aumento da produção que, ao logo da vigência contratual, eventualmente se verifique, salvaguardando-se, em qualquer caso, que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo de comparticipação financeira anual contratualizada;

Considerando, por último, que a Portaria n.º 441/2023, de 28 de junho, das Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, revogou a Portaria n.º 184/2016, de 6 de maio, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, que aprova o regulamento das Tabelas de Preços das Instituições e Serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, pelo que importa eliminar do contrato a referência a esse diploma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de outubro de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula décima segunda do referido contrato-programa, nos números 1 e 2 do artigo 32.º e números 1, e 9 a 12 do artigo 34.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, bem como nos números 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no consignado na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 134/2023, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), no dia 10 de fevereiro de 2023, autorizado pela Resolução n.º 64/2023, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 29, Suplemento, de 10 de fevereiro de 2023, nos seguintes termos:
 1. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 258.519.852,00 EUR (duzentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e dezanove mil oitocentos e cinquenta e dois euros), relativa à produção a efetuar em 2023, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
 2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da cláusula segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - a) De janeiro a setembro: o valor máximo de 19.819.150,00 EUR (dezanove milhões oitocentos e dezanove mil cento e cinquenta euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - b) De outubro a dezembro: o valor máximo de 26.715.834,00 EUR (vinte e seis milhões setecentos e quinze mil oitocentos e trinta e quatro euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

- c) O valor do adiantamento mensal previsto nas alíneas anteriores poderá ser superior, em função das necessidades expressas pelo segundo outorgante ao primeiro, salvaguardando-se, em qualquer caso, que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo de comparticipação previsto no número 2 da cláusula segunda do Contrato-Programa.
3. O Anexo I ao Contrato-Programa n.º 134/2023, de 10 de fevereiro de 2023, é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
 4. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.
 6. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na classificação económica 04.04.03.AQ.CA, à qual foi atribuído o número de compromisso 0009347.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 829/2023

de 18 de outubro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de roupas confeccionadas e artigos para uso doméstico para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço global de EUR 591.995,86, acrescido de IVA à taxa de 23%.

Texto:

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com os artigos 29.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de roupas confeccionadas e artigos para uso doméstico para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com o preço global de EUR 591.995,86 (quinhentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa de 23%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023	€ 0,00;
Ano Económico de 2024	€ 591.995,86.
2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar estará prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.13 da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2024.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 13 dias do mês de outubro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)